DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Fevereiro de 2009

relativa à publicação da referência à norma EN 3-8:2006 «*Portable fire extinguishers — Part 8: Additional requirements to EN 3-7 for the construction, resistance to pressure and mechanical tests for extinguishers with a maximum allowable pressure equal to or lower than 30 bar*», em conformidade com a Directiva 97/23/CE relativa aos equipamentos sob pressão

[notificada com o número C(2009) 739]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/111/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 97/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Maio de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre equipamentos sob pressão [1], nomeadamente o artigo 6.º,

Tendo em conta o parecer do Comité Permanente instituído em conformidade com o artigo 5.º da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas, e as regras relativas aos serviços da sociedade da informação [2],

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 97/23/CE estabelece que os equipamentos sob pressão e os conjuntos só possam ser colocados no mercado e em serviço se não comprometerem a segurança e a saúde das pessoas e, eventualmente, dos animais domésticos ou dos bens, quando convenientemente instalados e manutencionados e utilizados de acordo com o fim a que se destinam.

(2) Presume-se que os equipamentos sob pressão e os conjuntos cumprem os requisitos essenciais de segurança referidos no artigo 3.º da Directiva 97/23/CE desde que estejam em conformidade com as normas nacionais que transpõem as normas harmonizadas, cujos números de referência tenham sido publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(3) Nos termos do artigo 6.º da Directiva 23/3/CE, a Suécia apresentou uma objecção formal relativamente à norma EN 3-8:2006 aprovada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), em 2 de Novembro de 2006, cujas referências não foram ainda publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(4) Na sua objecção formal, a Suécia nota que a secção 5 da norma EN 3-8:2006 não especifica os tipos de materiais a utilizar, pelo que não satisfaz os requisitos essenciais do ponto 4 do anexo I da Directiva 97/23/CE.

(5) Uma vez que a secção 5 da norma EN 3-8:2006 prevê uma avaliação material caso a caso pelo organismo notificado (abordagem da avaliação específica dos materiais), a especificação dos tipos de materiais a utilizar não é necessariamente exigida. Além disso, na ausência de especificações técnicas concretas, a secção 5 da norma EN 3-8:2006 não pode conferir a presunção de conformidade com os requisitos do ponto 4 do anexo I da Directiva 97/23/CE.

(6) A Suécia considera, por outro lado, que a secção 6 da norma EN 3-8:2006 carece de informações importantes necessárias para cumprir os requisitos do ponto 2.2.4 do anexo I da Directiva 97/23/CE, dada a inexistência de uma especificação de materiais na secção 5 da norma.

(7) A Directiva 97/23/CE descreve, no ponto 2.2 do anexo I, os métodos para garantir uma resistência adequada dos equipamentos sob pressão, incluindo um método de cálculo ou um método de concepção experimental, sem cálculo. O método de concepção experimental baseia-se num programa de ensaios, que se encontra definido nas alíneas a) e b) do ponto 2.2.4, que inclui um ensaio de resistência à pressão.

[1] JO L 181 de 9.7.1997, p. 1.
[2] JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

(8) A secção 6 da norma EN 3-8:2006 estabelece o método de concepção experimental sem cálculo. Em conformidade com as exigências do ponto 2.2.4 do anexo I da Directiva 97/23/CE, prevê um programa de ensaios composto por diversos ensaios. A Directiva 97/23/CE não exclui a abordagem da avaliação específica dos materiais como método para demonstrar a conformidade dos materiais utilizados com as especificações materiais do ponto 4 do anexo I, se o fabricante aplicar o método de concepção experimental. Dado que a secção 5 da norma EN 3-8:2006 não contém requisitos materiais específicos, o fabricante dos equipamentos deve garantir que os materiais utilizados obedeçam aos requisitos do ponto 4 do anexo I da directiva. Tendo isso em conta, as características materiais seriam utilizadas como parâmetro do ensaio de pressão no âmbito do programa de ensaios do método de concepção experimental, sob o controlo do organismo notificado responsável pela avaliação da conformidade dos equipamentos.

(9) A Suécia nota ainda que a secção 7.2.2 da norma EN 3-8:2006, relativa aos procedimentos de soldadura, não corresponde aos requisitos do ponto 3.1.2 do anexo I da Directiva 97/23/CE, dado que, além das normas enumeradas, contém uma referência aberta a outras normas EN reconhecidas aplicáveis à soldadura.

(10) A Directiva 97/23/CE determina, no ponto 3.1.2 do anexo I, os requisitos aplicáveis às juntas definitivas. A referência, na secção 7.2.2 da norma EN 3-8:2006, ao facto de serem aceitáveis outras normas não constitui uma redacção adequada e suficientemente concreta de uma norma destinada a conferir a presunção de conformidade com os requisitos da Directiva 97/23/CE. Uma norma harmonizada que confira a presunção de conformidade com os requisitos da directiva deve conter especificações técnicas concretas sobre a concepção, o fabrico e os ensaios, para ajudar os fabricantes e permitir a presunção de conformidade dos equipamentos sob pressão com os requisitos essenciais pertinentes. Contudo, a secção 7.2.2 da norma EN 3-8:2006 contém uma série de referências concretas a normas que contêm especificações de soldadura. Consequentemente, embora seja necessário melhorar a secção 7.2.2, a não publicação das referências da norma por esse motivo não seria proporcional.

(11) Finalmente, a Suécia considera que a secção 7.3.1 da norma EN 3-8:2006, sobre a rastreabilidade dos materiais utilizados nas várias peças para os equipamentos sob pressão, é imprecisa, não prevê soluções técnicas específicas e, por isso, não pode conferir a presunção de conformidade com os requisitos do ponto 3.1.5 do anexo I da Directiva 97/23/CE.

(12) No ponto 3.1.5 do anexo I (rastreabilidade), a Directiva 97/23/CE exige a aplicação de processos adequados para a identificação, por meios apropriados, das partes do equipamento que contribuem para a resistência à pressão, desde a recepção, passando pela produção, até ao ensaio final do equipamento sob pressão fabricado. O objectivo deste requisito é evitar qualquer dúvida sobre as especificações materiais utilizadas para os equipamentos. Os fabricantes podem aplicar processos diferentes, de acordo com as características e os métodos de fabrico. O organismo notificado que realiza o processo de avaliação da conformidade dos equipamentos deve avaliar, caso a caso, se esses processos cumprem o requisito do ponto 3.1.5 do anexo I da directiva. Todavia, embora seja necessário melhorar a secção 7.3.1, a não publicação das referências da norma por esse motivo não seria proporcional.

(13) Para esse efeito, a Comissão solicitará ao CEN a apresentação, no prazo de três anos, de uma versão revista da norma EN 3-8:2006, com vista a melhor reflectir o cumprimento dos requisitos essenciais da Directiva 97/23/CE. Na sequência da implementação deste mandato, e dependendo dos respectivos resultados, é possível prever eventuais decisões futuras sobre a versão actual da norma.

(14) Por conseguinte, as referências à norma EN 3-8:2006 devem ser publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A referência à norma EN ISO 3-8:2006 «*Portable fire extinguishers — Part 8: Additional requirements to EN 3-7 for the construction, resistance to pressure and mechanical tests for extinguishers with a maximum allowable pressure equal to or lower than 30 bar*» será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2009.

Pela Comissão
Günter VERHEUGEN
Vice-Presidente